



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

127

DECRETO Nº 8755

Estabelece delegação de competência a todos os titulares de Repartição da Administração Centralizada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o disposto no inciso V, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;

considerando o Decreto Federal nº 83.740, de 19 de julho de 1979, que instituiu o Programa Nacional de Desburocratização;

considerando o Decreto nº 7062, de 16 de novembro de 1979, que instituiu o Programa de Desburocratização Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica delegada aos titulares de Repartição da Administração Centralizada, dentro das respectivas áreas de atuação, competência para:

I - designação de membros de comissão ou grupos de trabalho;

II - autorizar e praticar os atos relativos ao afastamento de funcionários nos casos previstos nos incisos III, III e V, do artigo 32, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, exceto quando for prazo superior a 30 dias.

§ 1º - Os titulares de Repartição, após a prática dos atos de que tratam os incisos I e II, deste artigo, remeterão à Secretaria Municipal de Administração, cópias das respectivas portarias, para a publicação no Boletim de Pessoal, com vistas ao respectivo registro funcional.

§ 2º - Nas portarias de designação, a que se refere o inciso I, deste artigo, deverão constar obrigatoriamente: nome, matrícula, cargo ou função de cada um dos membros designados, bem como do coordenador dos trabalhos, definição dos objetivos e prazo para conclusão das atividades a serem desenvolvidas pela co

.....

PUBLICAÇÃO		GESTÃO		PRAZO	
DATA	DATA	DATA	DATA	DATA	DATA
DOE 30-6-85	28	DOE 02-7-86	28	020418.86.8	28
					RE



missão ou grupo de trabalho.

Art. 2º - Fica delegada competência específica ao Secretário do Governo Municipal para fornecimento de atestados de regular funcionamento de entidades e vistos em relatórios e balancetes, para os fins previstos no artigo 3º e § 1º do artigo 4º, do Decreto Federal nº 67.213, de 17 de setembro de 1970, e letra "c", do artigo 2º, da Lei Estadual nº 6361 e artigo 2º, da Lei Estadual nº 6362, ambas de 26 de dezembro de 1971.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração, relativamente aos servidores da Administração Centralizada, para autorização e prática dos atos de:

I - provimento de cargo ou contratação de servidor, sob o regime da CLT;

II - exoneração;

III - relocação e remoção;

IV - aposentadoria;

V - incorporação de função gratificada ou de outras vantagens previstas em lei;

VI - declaração de insubsistência de ato de provimento em cargo efetivo por inobservância dos prazos para a posse ou exercício;

VII - autorizar o pagamento de licença-prêmio, inclusive em casos excepcionais devidamente comprovados;

VIII - exclusão de funcionário, em virtude de falecimento;

IX - fixação ou revisão de provento;

X - admissão de estagiários ou médico residente;

XI - rescisão de contrato de trabalho;

XII - designação para função gratificada e sua dispensa;

XIII - concessão de:

a) avanço;

b) progressão;

c) gratificação adicional e outras gratificações ou vantagens previstas em lei;

.....



..... | 3
d) redução de hora-aula a integrante do magistério municipal, a partir de proposta do titular da Repartição;

e) incentivo a titular de cargo de professor e especialista em educação;

f) licenças previstas nos incisos V a IX, do artigo 141, da Lei Complementar nº 133/85.

XIV - convocação de servidor para prestar regime especial de trabalho de tempo integral, suplementar ou complementar, serviço extraordinário e serviço noturno;

XV - colocação de servidor à disposição de órgãos no âmbito do Município;

XVI - colocação de servidor à disposição de outra entidade governamental nos casos de cedência sem ônus para o Município ou por solicitação da Justiça Eleitoral e nos demais casos mediante autorização prévia do Prefeito;

XVII - prorrogação de cedência até 60 dias;

XVIII - autorização em pedidos de credenciamento para concessão de canais de desconto;

XIX - autorização para saída de carro fúnebre, para qualquer localidade dentro do Estado;

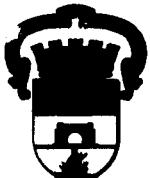
XX - prolação de despacho decisório em expediente que verse sobre assunto de pessoal e em pareceres do COMAP e da Comissão Permanente de Inquérito - CPI.

§ 1º - Excetuada a concessão de vantagens automáticas, a prática dos atos, estabelecidos neste artigo, que impliquem aumento de despesas, dependerão de prévia apreciação da SPM e SMF.

§ 2º - Os atos de que tratam os incisos X, XI, XII, XIV, XV e XVI, deste artigo, serão praticados a partir de propostas ou da concordância dos titulares das respectivas Repartições.

§ 3º - Não constituem objeto de delegação de competência os atos de:

- a) nomeação, para cargo diretamente vinculado ao Prefeito;
 - b) demissão, cassação de disponibilidade ou de apontadaria;
 - c) autorização de afastamento para fora do País;
- |



[REDACTED]

41

d) decisão de pedido em grau de recurso.

§ 4º - Os atos e despachos referentes a pessoal se rão publicados no Boletim de Pessoal e, após, registrados junto aos órgãos competentes.

§ 5º - Excetuados os incisos IV, VI, XVI e XX, a prática dos atos de que tratam os incisos deste artigo, poderá ser objeto de subdelegação, desde que não haja óbice de ordem legal.

Art. 4º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal dos Transportes relativamente à prática dos seguintes atos:

I - assinar Portaria de Permissão para exploração de linhas urbanas de transporte coletivo, de acordo com os artigos 5º e 6º da Lei nº 723, de 16 de novembro de 1951;

II - assinar Termo de Permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), de acordo com os artigos 6º da Lei nº 723, de 16 de novembro de 1951, e 6º do Decreto nº 4840, de 19 de setembro de 1973.

Art. 5º - Fica delegada competência ao Procurador-Geral para representar o Município:

I - em juízo, ativa e passivamente, e receber a citação inicial em procedimentos judiciais;

II - na assinatura de contratos e convênios;

III - na celebração de escrituras de alienação e aquisição de bens imóveis, inclusive nas de desapropriação amigável;

IV - na celebração de escrituras de hipoteca em garantia de planos de urbanização ou de parcelamento do solo, e na liberação das mesmas;

V - na assinatura de termos de permissão de uso de bens imóveis, previamente autorizados pelo Prefeito.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração promoverá, em conjunto com as demais Repartições, estudos e medidas administrativas tendentes à modernização e atualização permanente de rotinas e procedimentos, com o fim precípua de agilizar ao máximo os trâmites e decisões dos expedientes administrativos.

Art. 7º - Não se dará posse em cargo público da Administração Centralizada, nem será autorizado o exercício de fun-

[REDACTED]

• • • •



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

131

5

ção de empregado, sem formal comunicação do órgão competente da SMA de que se acham satisfeitos os requisitos para o provimento no cargo ou admissão na função correspondente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente os Decretos nº 5723, de 29 de outubro de 1976, nº 7354, de 13 de junho de 1980, nº 8343, de 31 de outubro de 1983 e nº 8558, de 15 de abril de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de junho de 1986.

Alceu Colares,
Prefeito.

Gabriel Pauli Fadel,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Valdir Fraga,
Secretário do Governo Municipal.

/AB